



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2023.

Institui o Programa de Benefícios aos Servidores da
Câmara Municipal de Nova Lima

O Presidente,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Resolução.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição do Programa de Benefícios aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

TÍTULO I DOS BENEFÍCIOS A SEREM IMPLEMENTADOS

Art. 2º. A implementação dos benefícios instituídos por esta Resolução ou qualquer outro que, por ventura, vier a ser instituído obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

I. Equidade: Os benefícios do programa devem ser implementados de forma justa e equitativa, levando em consideração as necessidades e circunstâncias individuais dos servidores, sem discriminação ou favorecimento indevido;

II. Transparência: A implementação dos benefícios deve ser transparente, com critérios e processos claros e acessíveis a todos os servidores. As informações sobre os benefícios, seus requisitos e procedimentos de solicitação devem ser divulgadas de maneira ampla e compreensível.

III. Participação dos Servidores: Os servidores devem ser envolvidos no processo de implementação dos benefícios, por meio de consultas, pesquisas ou canais de comunicação adequados, permitindo que expressem suas opiniões, sugestões e necessidades, para garantir que os benefícios atendam às suas expectativas.

IV. Sustentabilidade Financeira: A implementação dos benefícios deve levar em consideração a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal, de modo a garantir que os recursos necessários para a concessão e manutenção dos benefícios sejam viáveis e estejam dentro das possibilidades orçamentárias.

V. Avaliação Contínua: Os benefícios do programa devem ser constantemente avaliados quanto à sua eficácia, eficiência e relevância, a fim de realizar ajustes, modificações ou exclusões, caso necessário, com base em dados e evidências concretas.

VI. Legalidade: A implementação dos benefícios deve estar em conformidade com as legislações, normas e regulamentos aplicáveis, tanto no âmbito municipal quanto nas esferas estaduais e federais, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a proteção dos direitos dos servidores.

VII. Monitoramento e Controle: Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento e controle para garantir que os benefícios sejam concedidos e utilizados de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

normas estabelecidas. Isso inclui a verificação da elegibilidade dos servidores, a avaliação dos comprovantes e a prestação de contas adequada.

VIII. Atualização e Melhoria Contínua: Os benefícios do programa devem ser revisados e atualizados periodicamente, buscando-se constantemente melhorias, alinhando-os às boas práticas de mercado e às necessidades dos servidores.

IX. Comunicação Efetiva: Deve ser estabelecida uma comunicação clara, aberta e efetiva com os servidores, por meio de canais adequados, para fornecer informações atualizadas sobre os benefícios, esclarecer dúvidas, receber feedback e promover uma cultura de transparência e diálogo.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ADESÃO A PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 3º. A Câmara Municipal de Nova Lima fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos jurídicos congêneres com instituições financeiras ou seguradoras para oferecer aos servidores condições especiais de adesão aos Planos de Previdência Complementar, como taxas reduzidas, benefícios adicionais, entre outros.

Art. 4º A adesão a Planos de Previdência Complementar será voluntária e facultativa aos servidores, cabendo a cada um a decisão de participar do programa.

I. Serão disponibilizadas aos servidores informações sobre as opções de Planos de Previdência Complementar disponíveis, incluindo as respectivas instituições financeiras ou seguradoras responsáveis pelos planos.

II. Os servidores interessados em aderir aos Planos de Previdência Complementar deverão manifestar sua opção por escrito, preenchendo o formulário de adesão disponibilizado pela Câmara Municipal ou instrumento a ser oferecido pela instituição conveniada.

III. As regras de alteração ou cancelamento de adesão aos Planos de Previdência Complementar deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos pelas instituições financeiras ou seguradoras responsáveis pelos planos, sendo obrigatória a ciência da Câmara pelo servidor.

IV. A Câmara Municipal deverá disponibilizar aos servidores informações claras e atualizadas sobre os benefícios, regras, condições e opções de investimento dos Planos de Previdência Complementar, visando garantir a transparência e o pleno conhecimento dos servidores sobre o programa.

V. A Câmara Municipal não terá responsabilidade sobre eventuais reajustes das mensalidades dos Planos de Previdência Complementar, sendo esses ajustes de responsabilidade exclusiva das seguradoras ou instituições financeiras contratadas.

Art. 5º A Câmara Municipal de Nova Lima não se responsabilizará por eventual multa, sanção ou qualquer penalidade em razão de descumprimento de cláusula contratual ocasionada pelo servidor conveniado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Parágrafo Único: Em caso de realização de eventual dispêndio pecuniário que incidir sobre a Câmara Municipal de Nova Lima, será devido a restituição administrativa que poderá incidir como desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ADESÃO A SEGUROS DE VIDA

Art. 6º. A Câmara Municipal de Nova Lima deverá estabelecer parcerias com seguradoras ou corretoras de seguros para disponibilizar aos servidores opções de coberturas e condições especiais de contratação.

Parágrafo único:

Art. 7º - A cotação de Seguro de Vida e auxílio funeral será facultativa aos servidores, sendo opcional a adesão a este benefício.

- I. Serão fornecidas aos servidores informações sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro de Vida, incluindo os valores de indenização, as modalidades de seguro disponíveis e as exclusões ou limitações aplicáveis.
- II. Os servidores interessados em realizar a cotação de Seguro de Vida deverão manifestar sua intenção por escrito, preenchendo o formulário de solicitação de cotação disponibilizado pela Câmara Municipal ou pela seguradora ou corretora de seguros.
- III. A Câmara Municipal deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais dos servidores durante o processo de cotação, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 ou outra que vier a sucedê-la.
- IV. A adesão do Seguro de Vida será de responsabilidade exclusiva do servidor interessado, que deverá escolher se vai aderir à proposta conveniada com a Câmara e efetuar o pagamento dos prêmios diretamente à seguradora selecionada.
- V. A Câmara Municipal deverá disponibilizar aos servidores informações claras e atualizadas sobre os procedimentos para a realização das cotações de Seguro de Vida, bem como sobre os direitos e obrigações decorrentes da contratação.
- VI. A Câmara Municipal não terá responsabilidade sobre eventuais reajustes das mensalidades dos Seguros de Vida contratados, sendo esses ajustes de responsabilidade exclusiva das operadoras contratadas.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ADESÃO A PLANOS DE SAÚDE

Art. 8º A Câmara Municipal de Nova Lima deverá estabelecer parcerias com operadoras de Planos de Saúde para oferecer aos agentes políticos e aos servidores opções de coberturas e condições especiais de contratação., visando garantir assistência médica e hospitalar aos agentes políticos e servidores e seus dependentes legais.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§1º: A Câmara Municipal de Nova Lima enveredará os esforços necessários para incluir a cobertura de plano odontológico devendo ser resguardados a viabilidade orçamentária e a legislação securitária.

§2º: A Câmara Municipal de Nova Lima arcará com o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do valor total da mensalidade do benefício titular, somente para os servidores efetivos, e com 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade para os demais servidores e agentes políticos não podendo neste caso ultrapassar o limite de R\$ 361,14 (trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), devidamente corrigidos, ficando a cargo dos servidores a complementação destes percentuais

Art. 9º A adesão a Planos de Saúde será facultativa aos agentes políticos e servidores, cabendo a cada um a decisão de participar do programa.

- I. Serão fornecidas aos servidores informações sobre as modalidades de Planos de Saúde disponíveis, incluindo a cobertura, abrangência geográfica, rede credenciada, carências, valores das mensalidades e demais características relevantes.
- II. Os agentes políticos e servidores interessados em aderir aos Planos de Saúde deverão manifestar sua opção por escrito, preenchendo o formulário de adesão disponibilizado pela Câmara Municipal ou pela operadora do Plano de Saúde conveniado.
- III. A Câmara Municipal deverá disponibilizar aos agentes políticos e servidores uma lista atualizada das operadoras de Planos de Saúde conveniadas, bem como os contatos para obtenção de informações e contratação.
- IV. A adesão do Plano de Saúde será de responsabilidade exclusiva do agente político e do servidor interessado, que deverá escolher se vai aderir à proposta conveniada com a Câmara e efetuar o pagamento das mensalidades conforme as condições estabelecidas.
- V. A Câmara Municipal não terá responsabilidade sobre eventuais reajustes das mensalidades dos Planos de Saúde, sendo esses ajustes de responsabilidade exclusiva das operadoras contratadas.
- VI. A Câmara Municipal poderá disponibilizar aos agentes políticos e servidores informações claras e atualizadas sobre os procedimentos para adesão aos Planos de Saúde, bem como sobre os direitos e obrigações decorrentes da contratação.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 10 Fica instituído o Programa de Vale-Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com o objetivo de oferecer um benefício que contribua para a alimentação adequada e saudável dos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único: O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), a partir de janeiro de 2024, a ser concedido mensalmente aos servidores, com a devida atualização monetária por índice oficial.

Art. 11 O Vale-Alimentação será disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico equivalente, de forma a garantir a facilidade de utilização pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§1º A Câmara Municipal não se responsabilizará pela não aceitação do Vale-Alimentação como forma de pagamento em estabelecimentos comerciais.

§2º Os saldos não utilizados em um determinado mês poderão ser acumulados e utilizados nos meses subsequentes, respeitando o prazo de validade estabelecido pela Câmara Municipal.

§3º A Câmara Municipal será responsável pelo fornecimento do Vale-Alimentação aos servidores, bem como pela recarga dos valores mensais nos respectivos cartões ou contas.

Art. 12 Os servidores deverão zelar pela segurança e utilização adequada do cartão ou meio eletrônico do Vale-Alimentação, sendo responsáveis por qualquer perda, extravio ou uso indevido do mesmo.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 13 Fica instituído o programa de concessão de Cestas Básicas para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com o objetivo de garantir a subsistência mínima dos servidores e seus familiares.

§1º A aquisição das cestas básicas será de responsabilidade da Câmara Municipal, por meio de procedimentos licitatórios ou contratação direta, observando-se a legislação vigente aplicável à matéria.

§2º O benefício proposto poderá ser convertido em pecúnia, a critério da Presidência através da expedição de portaria própria, devendo ser respeitados os contratos administrativos em curso, bem como, a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTA NATALINA

Art. 14. Fica estabelecida a possibilidade de aquisição e distribuição de cestas natalinas aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.

§1º A aquisição das cestas natalinas será de responsabilidade da Câmara Municipal, por meio de procedimentos licitatórios ou contratação direta, observando-se a legislação vigente aplicável à matéria.

§2º A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, ou outros instrumentos congêneres, com o Poder Executivo ou outras instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente, para fins de se garantir a aquisição das referidas cestas.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM CRECHES OU PRÉ-ESCOLA

Art. 15. Fica estabelecida a concessão de assistência em creches ou pré-escola aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com o objetivo de auxiliar no custeio das despesas com o cuidado e educação infantil dos filhos dos servidores.

- I. A assistência será concedida aos servidores que comprovarem a necessidade de utilização de serviços de creche, pré-escola ou instituições equivalentes, para o cuidado de seus filhos com idade de até 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- II. O valor da assistência será de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), devidamente corrigido anualmente por índice oficial, e será disponibilizado para os servidores que preencherem os requisitos desta resolução ou de outro que vier a sucedê-la.
- III. Para ter direito à assistência, o servidor deverá apresentar comprovante de matrícula ou contrato com a instituição de educação infantil, pré-escola ou creche, bem como os documentos exigidos no art. 18 para a concessão do benefício.
- IV. O auxílio creche será pago mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, mediante comprovação da frequência e permanência da criança na instituição de educação infantil.

Art. 16 Poderão ser beneficiários do Programa os dependentes dos servidores ativos, na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completarem 6 (seis) anos de idade, inclusive.

§ 1º São dependentes para efeito da assistência pré-escolar:

I - os filhos;

II - os enteados, desde que comprovada a dependência econômica;

III - o menor sob guarda ou tutela.

§ 2º Tratando-se de dependente deficiente, será considerada, como limite para atendimento, a idade mental correspondente à faixa etária prevista no caput deste artigo, comprovada mediante laudo médico expedido.

Art. 17 O benefício de assistência pré-escolar não será, em relação ao mesmo dependente:

- I. percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo ou emprego público, ainda que em regime legal de acumulação;
- II. deferido ao servidor, se o cônjuge ou companheiro já receber idêntico benefício de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

§ 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica assegurado ao servidor o direito de opção pelo recebimento do benefício em qualquer dos cargos.

§ 2º Nos casos de divórcio ou separação, o benefício será concedido ao servidor que mantiver o filho/dependente sob sua guarda.

Art. 18 A inscrição de dependente no Programa poderá ser formalizada a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo setor responsável pela gestão de pessoas do Poder Legislativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento do dependente;
- II. no caso de enteado, certidão de casamento ou termo de união estável, bem como declaração de que o menor é dependente econômico;
- III. no caso de menor sob guarda, termo ou decisão judicial de guarda ou tutela;
- IV. no caso de dependente deficiente, laudo médico expedido por profissional médico habilitado;
- V. no caso de exercício de mais de um cargo, declaração fornecida pelo outro órgão de que o servidor não usufrui de benefício semelhante;
- VI. declaração do cônjuge ou companheiro do servidor de que não percebe benefício com a mesma finalidade, pelo mesmo dependente.

§ 1º Poderá ser dispensada, a critério da Presidência, a apresentação dos documentos que já constem da pasta funcional do servidor.

§ 2º O servidor deverá informar quaisquer alterações nas condições constantes do requerimento original.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Art. 19 O servidor receberá, mensalmente, por dependente inscrito no Programa, auxílio pré-escolar a ser creditado em folha de pagamento a partir do mês em que for feita a inscrição, sem direito à percepção de valores retroativos, observado o limite de custeio por beneficiário assistido, bem como as disponibilidades orçamentárias, dentro do exercício corrente.

Parágrafo único: A assistência tem caráter indenizatório, não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art. 20 O dependente será automaticamente desligado do Programa a partir do mês subsequente àquele em que:

- I. completar seis anos de idade cronológica ou mental;
- II. ocorrer seu óbito; ou
- III. o servidor beneficiário:

- a) aposentar-se ou tiver seu vínculo funcional com a Câmara Municipal encerrado;
- b) entrar em licença ou afastamento que não seja considerado de efetivo exercício ou que ocorra com perda da remuneração;
- c) perder a guarda ou a tutela sobre o dependente; ou
- d) solicitar o cancelamento do benefício.

§ 1º O servidor é responsável por comunicar à Presidência a ocorrência das situações descritas no inciso II e na alínea "c" do inciso III.

§ 2º A falta de comunicação e a conduta fraudulenta para receber o benefício acarretará a exclusão automática do beneficiário e a devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras ações para apuração de responsabilidade, incluindo aplicação das penalidades determinadas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art. 21 Fica estabelecido o Programa de Preparação para Aposentadoria para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com o objetivo de auxiliá-los na transição para a vida após o serviço público e promover uma aposentadoria saudável e bem planejada.

Art. 22 O Programa de Preparação para Aposentadoria oferecerá uma série de atividades, palestras, workshops e orientações que abordarão temas relevantes para o planejamento da aposentadoria, tais como finanças pessoais, saúde física e mental, projetos de vida, empreendedorismo, entre outros.

§1º: Além do fornecimento de atividades descritas acima, integram o programa:

- I. Oferecimento de assistência psicológica gratuita ao servidor que tiver aderido ao programa, que compreenderá o prazo de seis meses anteriores ao período da aposentadoria, e 03 (três) meses subsequentes à mesma para adaptação à nova vida;
- II. Concessão de benefício financeiro equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, a título de incentivo para adesão ao programa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§2º:O recebimento dos benefícios descritos no parágrafo §1º deste artigo dependerão do efetivo comparecimento do servidor em todas as atividades do referido programa, conforme regulamentação da presidência.

Art. 23 Os servidores que estiverem com idade acima de 64 (sessenta e quatro) anos, ou no período de 6 (seis) meses antes do prazo para atingimento do benefício por regras de transição do INSS, poderão participar do Programa de Preparação para Aposentadoria, mediante inscrição prévia e comprovação da elegibilidade.

Art. 24 A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades previdenciárias, profissionais especializados e outras organizações relevantes para a oferta de atividades e serviços dentro do Programa de Preparação para Aposentadoria.

Parágrafo único: O cronograma das atividades do programa será divulgado com antecedência, permitindo que os servidores interessados possam se organizar para participar das ações propostas.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 25 Fica instituída a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, com o objetivo de incentivar a busca pelo aprimoramento profissional e acadêmico.

Parágrafo único: A Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lima consiste na concessão de apoio financeiro aos servidores para custear despesas relacionadas a cursos de graduação, pós-graduação, especializações, cursos técnicos, capacitações e outros programas de formação.

Art. 26 Os servidores interessados em participar da a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lima deverão apresentar uma solicitação formal na Presidência da Câmara que deverá conter:

- I. Indicação do curso ou programa de estudos que deseja realizar e uma justifica para a sua escolha, contendo os benefícios que poderão ser gerados para a Câmara Municipal; e
- II. Despacho favorável do setor de Recursos Humanos que deverá conter a adequação do curso às atividades desenvolvidas pelo servidor à Câmara Municipal de Nova Lima;

§1º O servidor que pretenda cursar o ensino médio fica isento de justificar o benefício e a adequação do curso às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, devendo ser considerado como pressuposto o interesse em aprimorar a sua formação.

§2º O servidor que tiver a sua adesão aprovada à Política de Capacitação deverá permanecer em atividade na Câmara Municipal de Nova Lima durante o prazo de 3 (três) anos, contados da conclusão de sua formação, sob pena de ser obrigado a restituir os valores investidos pela Câmara Municipal.

§3º Para fins de instauração de processo administrativo de restituição dos valores, nos termos do parágrafo acima, serão considerados como hipóteses de não permanência nas atividades da Câmara, o servidor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses dos incisos I, II, IV e



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

V do art. 43 da Lei Complementar nº 2.590, de 01 de agosto de 2017 ou qualquer outra que vier a sucedê-la.

§4º A contagem do prazo estabelecido no §2º será suspenso em caso de concessão de licença a servidor, nos termos do art. 108 e seguintes da Lei Complementar nº 2.590, de 01 de agosto de 2017 ou qualquer outra que vier a sucedê-la, devendo a contagem ser retomada assim que o servidor retomar às atividades.

§5º O ressarcimento estabelecido no §2º será proporcional ao efetivo tempo de permanência na Câmara do Servidor, contabilizados desde a efetiva conclusão do curso, até a efetiva ocorrência de uma das hipóteses descritas no §3º deste artigo.

§6º Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima expedir Portaria para regular as hipóteses de substituição da contrapartida estabelecida no §2º, desde que a substituição do tempo de efetivo exercício para outro critério atenda ao interesse público e seja devidamente fundamentado.

Art. 27 Para fins de incentivo à participação da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, a Câmara disponibilizará:

- I. O pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para servidores que forem aprovados para cursar o ensino médio; e
- II. O financiamento de 70% (setenta por cento), limitado ao valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para servidores que forem aprovados para cursar ensino superior ou pós-graduação.

§1º O incentivo financeiro será renovado semestralmente, após comprovação, por parte do servidor que tiver sua adesão à política aprovada, comprovar a presença mínima de 75% das aulas presenciais ou virtuais e de comprovantes de rendimento escolar satisfatório emitido pela instituição de ensino.

§2º Para fins de comprovação do rendimento descrito no §1º, o servidor poderá encaminhar histórico escolar ou documento equivalente.

§3º Eventuais abonos de falta concedidos pela instituição de ensino ao servidor poderão ser aceitos pela administração, desde que devidamente comprovado através de documento oficial da referida instituição.

§4º Para fins de concessão do financiamento descrito no inciso II, serão considerados como cursos de ensino superior e pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, aqueles definidos como tal pelo Ministério da Educação, ou outro órgão que vier a sucedê-lo.

Art. 28 O servidor beneficiado pela Política deverá firmar um termo de compromisso, comprometendo-se a concluir o curso ou programa de estudos e a prestar contas dos valores recebidos, apresentando os comprovantes de pagamento e conclusão do curso.

§1º A participação na Política não implica em afastamento das atividades laborais, cabendo ao servidor conciliar suas responsabilidades profissionais com os estudos.

§2º A administração poderá flexibilizar a jornada de trabalho do servidor ou permitir a prestação de serviços de forma remota, caso possível, para incentivar o desenvolvimento de seus servidores.

Art. 29 Será incentivada a participação de servidores em atividades de extensão, sendo estas compreendidas como cursos, palestras, eventos acadêmicos, profissionalizantes ou congêneres, excluídos àqueles descritos no §4º do art. 27, que podem ser oferecidos em



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ambiente virtual, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima ou em ambiente externo.

§1º Caso a atividade de extensão descrita no *caput* ocorrer durante a jornada de trabalho do servidor, a Presidência poderá autorizar a compensação ou flexibilização da jornada, com a anuência do chefe do setor.

§2º Fica autorizada a Presidência da Câmara a regular, através de Portaria, a possibilidade de conceder incentivo financeiro aos servidores em atividade de extensão, desde que fundamentada por motivo de interesse público e comprove a disponibilidade orçamentária.

Art. 30 A Câmara Municipal de Nova Lima fica autorizada a celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições de ensino para incentivar o desenvolvimento de seus servidores.

CAPÍTULO X OUTROS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Art. 31 Além dos benefícios mencionados anteriormente, a Câmara Municipal de Nova Lima poderá oferecer outros benefícios adicionais aos servidores, visando promover sua valorização, bem-estar e qualidade de vida.

Parágrafo único: A definição e implementação dos benefícios adicionais serão realizadas pela Câmara Municipal, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e a viabilidade administrativa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nova Lima e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 33. A presidência da Câmara Municipal poderá suprir eventual omissão ou contradição da presente resolução através da expedição de Portaria ou de despacho fundamentados.

At. 34. Os benefícios atualmente concedidos pelo Poder Legislativo poderão ser revistos, conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único: A implementação de novos benefícios aos servidores, bem como a revisão de qualquer benefício já implementado, será efetivada através de Portaria.

At. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na em 01 de agosto de 2023.

Nova Lima, 11 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2023/2024)

Justificativa

A estrutura administrativa e o plano de Cargos e Salários da Câmara de Nova Lima, datam de 2014 e têm sido modificadas por vários projetos de lei, ao longo do tempo.

Na estrutura ora apresentada busca-se aprimorar a gestão administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Nova Lima, com organograma mais eficiente e reforçando os princípios constitucionais da Administração Pública.

Há que se mencionar, que uma nova formatação do Poder Legislativo municipal, se apresenta, agora, com 15 (quinze) cadeiras legislativas.

Finalmente, em compasso com uma nova estrutura administrativa e uma nova composição de cargos e salários, a Câmara Municipal de Nova Lima apresenta-se em total consonância com a mais moderna e eficaz normatividade administrativa.